



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 001/2023.

À Câmara Municipal de Jaguaruana

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

O presente projeto altera o programa “LUIZ EUDIBERO” instituído pela Lei 883 de 06 de setembro de 2021, que visa fomentar a atividade de agricultura familiar no município de Jaguaruana.

As referidas alterações tem por objetivo precípua aperfeiçoamento dos benefícios e serviços ofertados, diante dos óbices encontrados durante a execução do programa, faz-se necessário a discriminação de seus critérios, beneficiários e condições para a percepção dos mesmos.

Diante do exposto, bem como a importância desse projeto, solicito que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicito, desde logo, que sejam estendidos os nossos agradecimentos aos demais pares.

Jaguaruana-CE, 18 de janeiro de 2023.

José Elias de Oliveira
JOSE ELIAS DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Jaguaruana MUNICÍPIO MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE

Protocolo Nº 39/2023

Recebi a 1ª Via em 20/01/2023

João Gomes
Assinatura



PROJETO DE LEI N. 001/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O PROGRAMA "LUIZ EUDIBERTO" QUE VISA FOMENTAR AS ATIVIDADES DE AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguaruana, **JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana, aprovou e eu, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei.

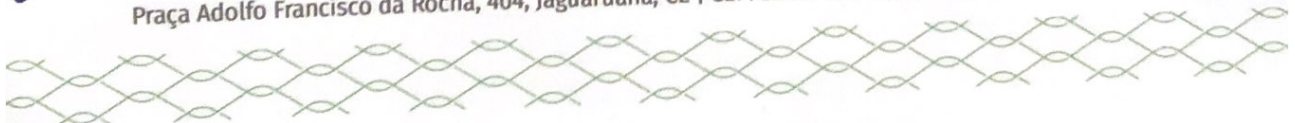
Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a instituir o Programa "LUIZ EUDIBERTO", voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do município de Jaguaruana, caracterizados como Agricultores Familiares.

Art. 2º. Poderão se beneficiar do Programa hora de trator, o pequeno proprietário rural, assim considerado aquele que seja proprietário ou possuidor de até dois módulos fiscais.

§ 1º. O preparo do solo, independentemente do tamanho da propriedade, ficará limitado a duas horas/máquina, por agricultor, em regime individual, ou seu respectivo grupo familiar.

§ 2º. A contratação dos tratores e tratoristas para o programa, poderá ser feita diretamente pelo Município ou por associação, mediante celebração de convênio, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM), se existir, ou no site oficial do Município.

§ 3º. A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município será responsável pelo programa hora de trator, inclusive com a atribuição de efetuar os cadastros dos agricultores beneficiários, contando com o auxílio das associações comunitárias e do Departamento de Apoio às Associações Comunitárias – DAC deste Município.





§ 4º. O planejamento do programa será realizado até o final do mês de dezembro do exercício anterior à concessão das horas de tratores para os agricultores, que serão autorizadas até 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 3º. O Governo Municipal, com base nesta Lei e de acordo com suas disponibilidades, poderá ofertar além da hora de trator, os seguintes benefícios:

- I - serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;
- II - operações agrícolas que contribuam para o plantio, conservação do solo, da água e do meio ambiente.

Art. 4º. O Município de Jaguaruana poderá contratar através de chamada pública, assistência técnica rural, consistente em: 01 (um) agrônomo e 3 (três) técnicos agrícolas, que prestarão serviço no período da quadra chuvosa pelo prazo de 90 (noventa) dias, ficando o poder executivo autorizado a contratar serviços de mão de obra especializada para assistir aos agricultores do município de Jaguaruana

Art. 5º. Fica o proprietário e/ou possuidor beneficiado com o Programa Hora de Trator obrigado a doar à Prefeitura Municipal de Jaguaruana, como contrapartida por cada hora de trator recebida, os seguintes produtos e quantidades:

I – 05 Kg (cinco quilogramas) de feijão ou 10 Kg (dez quilogramas) de milho, caso cultive esses produtos, priorizando o feijão como contrapartida;

§ 1º. Na hipótese de perda do plantio em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) ao plantado, após confirmação pelos técnicos, fica o proprietário/produtor dispensado da contrapartida, desde que haja o requerimento expresso.

§ 2º. Todos os produtos recebidos pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, serão encaminhados à Secretária de Assistência Social, para aplicação em programas sociais no Município.

§ 3º. O proprietário e/ou possuidor beneficiado que não cumprir com a contrapartida prevista neste artigo, exceto o previsto no parágrafo 1º, ficará impossibilitado de



recebimento do benefício previsto nesta Lei no ano subsequente ou até o efetivo cumprimento da referida obrigação.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a adquirir mudas de culturas convergentes com o período da quadra chuvosa e de pertinência com as aptidões de nossa região.

Art. 7º. Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos ao agricultor e/ou produtor rural que:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro, através de comprovação;

II - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;

III - ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da atividade rural;

IV - residir na propriedade rural ou no Município de Jaguaruana;

V - não possuir trator agrícola, insumos ou serviços objeto da presente Lei.

§1º. A comprovação do item I do deste artigo, poderá ser efetivada pelos seguintes documentos:

I – Imposto Territorial Rural - ITR da propriedade rural;

II – Cadastro Ambiental Rural – CAR;

III – Contrato de arrendamento ou comodato rural vigente, com reconhecimento de firma;

IV – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida.

§ 2º. Os documentos previstos no anterior não precisam ser cumulativos, sendo que a apresentação de qualquer deles, supre a necessidade prevista na presente Lei.

Art. 8º. Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícolas, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos.



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

Art. 9º. O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidor ou preposto designado pela Administração Pública, mediante a anotação, em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 883/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana-CE, 18 de janeiro de 2022.


JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE



Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 191/2023

Recebi a 1ª Via em 20/01/2023

João Gomes
Assinatura

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398

